

GP-RIM-2903/2025

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3321/2025, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre denúncias veiculadas na imprensa apontando supostas irregularidades em qualificações acadêmicas e diplomas de servidores comissionados nomeados na Prefeitura de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias de Recursos Humanos (SERH) e Jurídica (SEJ).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00172669/2025-15

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 3321/2025 - SERH/SEJ

À SGC

Expediente,

Prezado Sr. Elias,

Prezada Sra. Carolina,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente **RATIFICAR**, na íntegra, as informações já prestadas pelo nosso setor técnico responsável, em atenção à esta presente demanda, a qual segue devidamente apensada em Evento nº **1231528**.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário Municipal**, em 19/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235049** e o código CRC **27D989B9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Cadastro Funcional

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00172669/2025-15

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 3321/2025 - SERH/SEJ

À SERH/Gabinete

Em atenção ao Requerimento nº 3.321/2025, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, esta Divisão de Cadastro Funcional – DICAF manifesta-se quanto aos itens afetos à sua competência administrativa (itens 01 a 09, conforme classificação constante do evento 1159124), nos seguintes termos:

Item 1.

O levantamento solicitado, abrangendo período extenso e elevado número de atos de nomeação, não se mostra exequível de forma imediata, considerando que a Administração não dispõe, atualmente, de sistema informatizado capaz de extrair tais informações de maneira automatizada ou parametrizada. A execução da tarefa demandaria a análise manual de volumoso acervo documental, físico e eletrônico, com impacto significativo na rotina da equipe responsável, que é a mesma incumbida da elaboração e publicação de atos oficiais do Gabinete desta Secretaria, o que comprometeria a continuidade e regularidade dos serviços essenciais.

Item 2.

A solicitação igualmente se revela de difícil atendimento pelos mesmos fundamentos apresentados no item anterior, agravada pelo fato de que parte considerável dos servidores mencionados já não integra o quadro funcional, encontrando-se seus prontuários arquivados em unidades externas ao Paço Municipal, o que amplia sobremaneira o tempo e os recursos necessários para eventual apuração.

Item 3.

O pedido repete as mesmas limitações operacionais já descritas nos itens 1 e 2, razão pela qual se aplica idêntico entendimento quanto à sua inviabilidade nos moldes propostos.

Item 4.

Segue acostada no evento 1231527 a cópia da publicação da Instrução Normativa SERH nº 05/2025 no Diário Oficial do Município. Informa-se que, desde a edição do referido normativo, os procedimentos administrativos passaram a observar as diretrizes ali estabelecidas, não havendo, até o presente momento, registro de ações corretivas específicas a serem reportadas por esta DICAF, salvo melhor juízo.

Item 5.

As informações solicitadas não se encontram sob a guarda ou gestão administrativa desta DICAF.

Item 6.

Da mesma forma, as informações requeridas não integram o escopo de atribuições desta Divisão.

Item 7.

O levantamento pretendido mostra-se desarrazoadado pelos motivos já expostos nos itens 1 e 2. Ademais, no que tange à duração ou mérito acadêmico dos cursos apresentados, cumpre esclarecer que não compete a

esta SERH avaliar conteúdo pedagógico ou carga horária curricular, cabendo-lhe tão somente verificar a autenticidade do título junto à instituição emissora e a compatibilidade da titulação com as exigências legais aplicáveis ao cargo.

Item 8.

Considerando tratar-se de informação derivada de fonte secundária, solicita-se, para viabilizar eventual análise, a indicação nominal dos servidores que se enquadrariam na situação narrada, com dados mínimos que permitam sua identificação nos registros funcionais.

Item 9.

Sob a ótica desta DICAF/SERH, a Instrução Normativa em vigor fortaleceu os mecanismos de verificação e validação documental. Eventuais tratativas envolvendo parcerias externas ou auditorias independentes extrapolam a competência desta Divisão, devendo, salvo melhor juízo, ser avaliadas junto à SEGOV ou à SEPAR.

Por fim, registra-se que esta DICAF/SERH permanece à disposição para colaborar com o Poder Legislativo, inclusive realizando levantamentos pontuais e objetivos, desde que apresentados de forma nominalizada (com dados mínimos que permitam a identificação dos servidores ou ex-servidores constantes dos registros funcionais desta SERH) e em prazo compatível com a capacidade operacional do setor, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Eudes Oliveira Duarte**, **Chefe de Divisão**, em 18/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231528** e o código CRC **0AFED250**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00172669/2025-15

SEI nº 1231528

SERH

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2025

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de validação prévia de documentos comprobatórios de escolaridade de nível superior, para fins de nomeação em cargos de livre provimento no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências).

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 54, §2º, inciso I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto nas normativas legais vigentes, bem como nas melhores práticas administrativas já habitualmente desempenhadas, as quais regem os critérios para provimento / nomeação de cargos de livre provimento no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos praticados pela Administração, especialmente no que se refere à nomeação de servidores em cargos de livre provimento do município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de prevenir eventuais fraudes, bem como assegurar a veracidade dos documentos apresentados para fins de investidura em cargos públicos de livre provimento;

INSTRUÍ:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de validação prévia de documentos comprobatórios de escolaridade de nível superior apresentados por candidatos à nomeação em cargos públicos de livre provimento, no âmbito da Administração Direta do Município.

Art. 2º - A validação de que trata esta Instrução Normativa consistirá na verificação da autenticidade dos Certificados de Conclusão de Curso, Diplomas e Históricos Escolares junto às respectivas instituições de ensino emitentes.

Art. 3º - A conferência e validação dos documentos referidos no artigo 2º será de responsabilidade da Divisão de Cadastro Funcional – DICAF e suas seções, vinculadas à Secretaria de Recursos Humanos – SERH, ou por estrutura análoga que eventualmente vier a sucedê-la.

§1º - A validação deverá ocorrer antes da publicação da Portaria de Nomeação, sendo o ato formal condicionado à confirmação prévia da autenticidade dos documentos.

§2º - Para fins de validação, o setor responsável deverá utilizar meios oficiais de consulta pública, plataformas do Ministério da Educação (MEC) e/ou contato direto com a instituição de ensino emitente, através do e-mail institucional, via ofício, ou por outros canais formais.

§3º - Em caso de impossibilidade de validação por meios eletrônicos ou automáticos, a unida-

de responsável poderá solicitar declaração da instituição de ensino confirmando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 4º - Caso se constate a falsidade, alteração, ou impossibilidade de confirmação da veracidade dos documentos apresentados, o processo de nomeação deverá ser imediatamente suspenso, devendo o fato ser comunicado à Secretaria de Governo, sem prejuízo do envio aos órgãos internos e externos de controle, e demais autoridades competentes, conforme cada caso.

Art. 5º - Nos casos em que, após esgotadas as diligências administrativas razoáveis, não for possível obter a validação direta junto à instituição de ensino, o(a) candidato(a) deverá ser formalmente notificado(a) e poderá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, documentação complementar, declaração autenticada da instituição, ou outro elemento idôneo que legalmente comprove a autenticidade da formação superior.

§1º - Eventual documentação complementar, conforme previsto no caput deste artigo, que vier a ser tempestivamente apresentada pelo(a) candidato(a), estará sujeita à nova confirmação obrigatória, a ser realizada pelo setor responsável, visando a formal constatação da veracidade do documento, por parte do(a) emitente responsável.

§2º - Persistindo a impossibilidade de validação após o prazo previsto no caput deste artigo, o processo de nomeação será suspenso até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Governo, com parecer da Assessoria Jurídica da própria pasta.

§3º - A deliberação referida no parágrafo 2º deste artigo deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e prevenção de riscos à Administração Pública.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá editar normas complementares para o cumprimento desta Instrução Normativa, incluindo modelos de checklist, formulários e orientações técnicas às unidades envolvidas, ou outras de orientação interna aos setores da SERH.

Art. 7º - Os eventuais casos omissos e/ou excepcionais serão pontualmente dirimidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em 21 de Maio de 2025;
370º da Fundação de Sorocaba.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário Municipal de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Pelo presente, em atenção ao requerimento **3321/2025** aprovado pelo Legislativo, temos a informar o quanto segue.

O requerimento concerne a informações sobre denúncias veiculadas na imprensa apontando supostas irregularidades em qualificações acadêmicas e diplomas de servidores comissionados nomeados na Prefeitura de Sorocaba.

No que diz respeito a esse pedido, a Chefe de Divisão de Acompanhamento do Controle Externo (ID 1220303), localizou dois processos que acompanham procedimentos do Ministério Público, os quais já encontram-se arquivados, conforme anexos ID 1220296 e ID 1219120.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Celso Tarcisio Barcelli, Procurador**, em 16/12/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Domingos de Moraes, Secretário**, em 17/12/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1220417** e o código CRC **BD545C8A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ - Acompanhamento do Controle Externo

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00172669/2025-15

Interessado: Vereador Dylan Dantas

Assunto: REQUERIMENTO 3321/2025 - SERH/SEJ

À PCE/Dr. Celso,

1) Reporto-me ao item 11 do Requerimento 3321/2025 (ID 1159117 e ID 1159124).

2) Em consulta aos registros desta Divisão de Acompanhamento do Controle Externo, no que diz respeito ao assunto "supostas irregularidades em qualificação acadêmica e diplomas de servidores comissionados nomeados na Prefeitura de Sorocaba", foram localizados dois processos administrativos que acompanham procedimentos do Ministério Público, os quais já encontram-se arquivados, conforme seguem:

PA 2024/3059 | NF 43.0712.0000863/2023-2

Em 02/07/2024 foi homologada a promoção de arquivamento (ID 1220296).

PA SEI 3552205.404.00098868/2025-46 | NF 0712.0001334/2025

Em 13/10/2025 foi promovido o arquivamento (ID 1219120).

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Grazielle Hiromi Watanabe
Chefe da Divisão de Acompanhamento do Controle Externo



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Hiromi Watanabe, Chefe de Divisão**, em 16/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1220303** e o código CRC **34FD57EA**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00172669/2025-15

SEI nº 1220303

VOTO

SIS n. 43.0712.0000863/2023-2
SEI n. 29.0001.0043487.2024-26

PATRIMÔNIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOROCABA

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. MUNICÍPIO. CARGOS COMISSIONADOS. IRREGULARIDADES. EXONERAÇÃO. MEDIDA SUFICIENTE ADOTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SÚMULA N. 69 DO CONSELHO SUPERIOR. SEM ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO CORRETO. HOMOLOGAÇÃO. Notícia de fato instaurada a partir de representação sigilosa noticiando irregularidades relacionadas ao provimento de cargos em comissão no Município de Sorocaba. Apontamento de que servidores comissionados ocupariam cargos de chefia de seção e divisão sem possuírem a exigida formação em nível superior. Indeferimento liminar da representação. Recurso interposto perante este Conselho Superior e desprovido. Pedido de providência formulado pelo representante junto ao CNMP, que determinou a apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis (doc. 0034). Diligências realizadas. Esclarecimentos prestados pelo Município, com detalhamento dos cargos comissionados ocupados e seus respectivos servidores. Afirmação de ausência de irregularidades, diante da exoneração dos servidores que não possuíam a formação acadêmica exigida para os cargos (doc. 0065). Suficiência da medida adotada. Regularização. Hipótese de aplicação da Súmula n. 69 deste Conselho Superior. Inexistência de elementos suficientes e aptos a caracterizar ato doloso de improbidade administrativa. Ausência de justa causa para instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento correta. Noticiante notificado, com decurso do prazo para oferecimento de recurso. Homologação.

FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por Fausto Junqueira de Paula, Conselheiro - CSMP, em 22/06/2024, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 13548108 e o código CRC 4227EC5A.

Número MP: 43.0712.0000863/2023-2

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

Interessados: MUNICIPIO DE SOROCABA e TULIO MARCUS PERFETTO

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 02/07/2024, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 2ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores CLAUDIA MARIA BERE, FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA, JAQUELINE MARA LORENZETTI MARTINELLI e VALTER FOLETTI SANTIN), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 02 de Julho de 2024.



ARTHUR PINTO DE LEMOS JÚNIOR
 Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 04/07/2024). São Paulo, 04/07/2024.



Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 05/07/2024, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça de Sorocaba.



Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA

Promotoria de Justiça de Sorocaba

NF 0712.0001334/2025

Representante: sigiloso

Representada: PMS

Trata-se de notícia de fato, na qual relata que, via portal da transparência pública do Município de Sorocaba, há servidores que estariam ocupando cargo de chefia sem a escolaridade necessária (nível superior).

Despacho para cobrar esclarecimentos em 30 dias, oportunidade em que foi prorrogada a notícia de fato por 90 dias (fls.44).

Expedidos ofícios n. 284/25 à PMS e n. 285/25 ao representante (doc.013 e 14).

A PMS acostou resposta e juntou documentos (doc.16).

É o relatório.

O caso é de arquivamento dos autos.

A Secretaria de Recursos Humanos esclareceu que os servidores relacionados nos autos cumprem o requisito legal para nomeação nos respectivos cargos, possuindo a titulação/formação acadêmica exigida na legislação. Ressalta ainda que, para fins de evolução funcional, os cadastros funcionais permanecem, via de regra, vinculados ao nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo efetivo de carreira, motivo pelo qual a informação disponibilizada no Portal da Transparência não constitui parâmetro seguro para aferir a adequação ou não do servidor quanto ao requisito de escolaridade para exercício de cargo ou função em comissão.

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Ainda explicou que a legislação municipal permite que servidores de carreira apresentem, para fins de nomeação nos cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão, o certificado de conclusão do Curso de Administração Pública Municipal (CAPM), ofertado pela própria Administração (Anexo I da Lei n.12.991, de 08 de abril de 2024).

A fls. 57/72 constam os diplomas no ensino superior dos servidores listados na notícia a fl.3, comprovando que estes possuem curso superior para ocuparem o cargo de chefia.

Ante o exposto, não se confirmendo a notícia de fato registrada, promovo o arquivamento dos autos.

Comunicar, com cópia desta, a parte representada.

Intime-se sobre a possibilidade de recurso, conforme artigo art.14, da Resolução n. 1.342/2021 – CPJ, observado o sigilo.

Decorrido o prazo com ou sem recurso, voltem os autos conclusos para cumprimento do determinado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 1342/2021 e a Súmula 63 do E. CSMP que se segue:

SÚMULA n.º 63: “A notícia de fato será acompanhada de peças de informação para fins de remessa obrigatória de seu arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, quando o teor destas veicular informações sobre fatos que possam constituir objeto de ação civil pública (arts. 6º e 7º da Lei 7.347/85), se feitas por agente público ou acompanhadas de documentos que contenham início de prova.” (v. art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021). Nova Redação (Reuniões de 11.07.23, 25.07.23, 17.10.23, 31.10.23 e 05.12.23 - Aviso nº 331/23-CSMP).

Anote-se.

Sorocaba, data e assinatura digitais.

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Orlando Bastos Filho

Promotor de Justiça

Thais A. X. Lourencette

Analista Jurídico do MPSP

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO BASTOS FILHO**, em 17/09/2025 às 09:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0712.0001334/2025** e código 5afd5932-835c-4500-be3b-084e11839cc7

Promotoria de Justiça de Sorocaba

CERTIDÃO

Certifico que se esgotou sem manifestação o prazo para recurso concedido através do ofício nº 873/25-15ºPJ com comprovante de entrega do e-mail juntado nos autos, motivo pelo qual faço estes autos conclusos. Nada mais

Documento assinado eletronicamente por **JESSILEINE APARECIDA DOMINGUES COSTA DE SOUZA YUREN**, em 03/10/2025 às 10:04.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0712.0001334/2025** e código 8a3d08db-5805-4458-9c88-87c836711d05

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Sem peças de informações (só dados públicos do portal da transparência) e notícia de ofensa a interesse metaindividual, arquive-se por encerramento definitivo, desnecessária a remessa.

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO BASTOS FILHO**, em 13/10/2025 às 11:30.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0712.0001334/2025** e código ecaa1ce0-f4e0-4a08-8431-9404e3142f70
